



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JOSUE ARAUJO BRUM - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.672.408/0001-02, com sede na Rua Independência, nº 149, Bairro Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Josué Araujo Brum, brasileiro, portador da CI nº 2041829686, CPF nº 600.838.080-00, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 397/2018, Protocolo Interno nº 378/2018 da Tomada de Preços nº 25/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto **SERVIÇO DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS (ECOGRAFIAS) PARA OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS**: : Aparelho Urinário, Pélvica (Ginecológica), Obstétrica, Transvaginal, Abdômen Total, Próstata (Via Abdominal), Escrotal, Membros Inferiores, Membros Superiores, Ombro, Pescoço, Inguinal Bilateral e Eco Mamária, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	28,00	Un	ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	85,00	2.380,00
1	2	28,00	Un	ECOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	85,00	2.380,00
1	3	105,00	Un	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	85,00	8.925,00
1	4	70,00	Un	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	85,00	5.950,00
1	5	105,00	Un	ECOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	85,00	8.925,00
1	6	28,00	Un	ECOGRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	85,00	2.380,00
1	7	28,00	Un	ECOGRAFIA ESCROTAL	85,00	2.380,00
1	8	28,00	Un	ECOGRAFIA MEMBROS INFERIORES	85,00	2.380,00
1	9	28,00	Un	ECOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES	85,00	2.380,00
1	10	28,00	Un	ECOGRAFIA OMBROS	85,00	2.380,00
1	11	28,00	Un	ECOGRAFIA PESCOÇO	85,00	2.380,00
1	12	28,00	Un	ECOGRAFIA INGUINAL BILATERAL	85,00	2.380,00
1	13	28,00	Un	ECOGRAFIA ECO MAMÁRIA	85,00	2.380,00
					TOTAL:	47.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

Os exames ultrassonográficos (ecografias) serão realizados no mínimo em 2 (dois) dias úteis mensalmente, cujos usuários serão agendados pelo setor da responsável pela marcação de exames, de acordo com a demanda e prioridade de acompanhamento em especial **das gestantes, programa da próstata e estratégia de saúde da família**, distribuídos entre Ultrassonográficos (Ecografia) para os seguintes procedimentos: Aparelho Urinário, Pélvica (Ginecológica), Obstétrica, Transvaginal, Abdômen Total, Próstata (Via Abdominal), Escrotal, Membros Inferiores, Membros Superiores, Ombro, Pescoço, Inguinal Bilateral e Eco Mamária.

Os procedimentos serão realizados no município de Mostardas, em espaço físico disponibilizado pelo Contratado, sendo-lhes concedido um prazo de 15 dias para instalação na Sede se por ventura já não possua, assim como os equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos necessários às ações que deverão ser exclusivamente do fornecedor.

Os exames, com os respectivos laudos terão que ser entregue pelo fornecedor para o setor responsável na SMS.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Os laudos dos exames realizados no Município serão operacionalizados a critério do Contratante com fornecedor;
- Agendar as ecografias previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Juliana Colares de Araújo - Diretor Departamento de Saúde-SMS, Matrícula 37303, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

c) O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 47.600,00** (quarenta e sete mil e seiscentos reais), em até 30(trinta) dias úteis, após execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhado do relatório nominal, nº CNS e assinatura do usuário, com respectivos procedimentos realizados a cada um e identificação do código SIA/SUS.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

11.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(2632) – 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos Hospitalares Odont. e Laboratoriais – SMS

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor, Ana Lucia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, Matrícula nº 2244, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 15 de junho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSUE ARAUJO BRUM – ME

Josué Araujo Brum
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: